TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01794/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.747/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**

03. Aposentanda:
    3.1. Beneficiária: **OSVALDINA FERREIRA.**
    3.2. Data Nascimento: **26/10/1953.**
    3.3. Idade: **58 anos.**
    3.4. CPF: **165.466.244-72.**
    3.5. Sexo: **Feminino**
    3.6. Estado Civil: **Solteira.**
    3.7. Nome da Mãe: **Severina Francisca Ferreira.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
    4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
    4.2. Cargo: **Regente de Ensino.**
    4.3. Matricula: **89.716-7.**
    4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
    4.3. Data do ato: **22 de julho de 2011.**
    4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 18 de agosto de 2011.**

05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 33.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** e **concessão de registro** ao **ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, da **Sra. OSVALDINA FERREIRA**, formalizado pela **Portaria nº A-1595**, às fls. 33.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.747/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. OSVALDINA FERREIRA, formalizado pela Portaria nº A-1595, às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.747/12

Em 27 de Agosto de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO